



ITARARÉ Prefeitura

DECRETO Nº 40, DE 03 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o recebimento de crediário ao comércio local e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a estratégia de retomada consciente da economia, apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo através do “Plano São Paulo”, disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp> ;

CONSIDERANDO a manutenção das medidas de enfrentamento ao Covid-19 para impedir maior propagação do novo Coronavírus em Itararé;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo se encontra na fase emergencial do “Plano São Paulo”, em que é vedado o regular funcionamento do comércio não essencial;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar meios para que os estabelecimentos do comércio não essencial possam receber os pagamentos pelos produtos já vendidos aos seus clientes e auferir renda para saldar os compromissos financeiros já assumidos;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as ações de enfrentamento ao Covid-19 e as medidas de proteção à economia local;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado aos estabelecimentos comerciais, no período de 5 a 11 de abril de 2021, o recebimento de parcelas de crediário e de outros créditos constituídos perante os consumidores originados das relações de venda.

§ 1º O atendimento de que trata o caput deste artigo deverá acontecer na porta do estabelecimento, no horário compreendido entre 9 horas e 17 horas, de segunda a sábado, mediante a garantia de que os clientes não adentrem às suas dependências.

§ 2º É condição ao funcionamento excepcional e temporário, na forma tratada neste Decreto, que não haja aglomeração de pessoas em frente ao estabelecimento comercial, como



ITARARÉ

Prefeitura

medida a garantir o distanciamento social indicado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 2º O caput do art. 2º do Decreto nº 28, de 11 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os estabelecimentos comerciais em funcionamento no município de Itararé poderão realizar atividades internas e transações comerciais por aplicativos, redes sociais, internet, telefones ou outros meios similares, desde que a entrega aconteça através do sistema *delivery* (entrega em domicilio) ou *drive thru/takeout* (retiradas no local).”

Art. 3º Fica revogado o §1º do art. 2º do Decreto nº 28, de 11 de março de 2021.

Art. 4º A inobservância do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 110 e seguintes da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, no que couber, sem prejuízo do disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro e no Código de Posturas do município de Itararé.

§ 1º A reincidência será punida com aplicação de multa em dobro, além da interdição do estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A reiteração da inobservância do disposto neste Decreto após a aplicação da pena de que trata o parágrafo anterior ensejará a cassação do alvará de licença para funcionamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 03 de abril de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração